

Lei nº 482/63.

Disposi. sobre regulamentação de serviços de automoveis de aluguel. José Antonio
Ferreira, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Suzano, Estado de
São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz sa-
ber que a Câmara Municipal, Deputa e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar o serviço de
automoveis de aluguel, que fazem parte no Município de Ferraz de Vasconcelos, oriundos
e plantas de serviço durante a noite. Artigo 2º: - Os motoviastas escalados de plantas
durante a noite, não serão obrigados a ficar com o carro na ponte, conforme artigo 3º
desta lei. Artigo 3º: - Será colada uma tabuleta fixa durante a noite, diga: - Será colada
cada uma tabuleta fixa, junto com a placa de ponte de aluguel, constando na mesma
o nome e o endereço do motoviasta escalado de plantas, durante a noite, para serem de
modo quando for necessário. Parágrafo único: - A escala de serviço de plantas, durante, digo,
ficará a cargo da Prefeitura Municipal. Artigo 4º: - As despesas decorrentes com a im-
pressão da presente lei, correrão por conta da verba Imprebita, constante de orçamen-
to vigente. Artigo 5º: - Esta lei, embora, em vigor na data de sua publicação serge-
lar em disposição em contrário Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 11
de setembro de 1963.

Assinado
José Antonio Ferreira
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

Paulo Sant'Anna
Secretário.